



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 015/2020**  
**Processo Administrativo – PAD n.º 290/2020**

**CONTRATO n.º 025/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM E M. L. NASCIMENTO EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS/COREN-AM**, doravante denominado **CONTRATANTE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, Manaus/AM, CEP: 69.010-150, CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090, portador da cédula de identidade de nº. 1344870-6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15, e **M. L. NASCIMENTO EIRELI**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Av. General Rodrigo Otávio, nº 2890, Sala 11/C. Comercial, Bairro: Distrito Industrial, Manaus/AM, CEP: 69075-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.360.950/0001-15**, representada neste ato por **MAURÍCIO LASSALVIA NASCIMENTO**, brasileiro, **Empresário, casado**, inscrito(a) no CPF/MF n. **157.752.478-09**, Documento de Identidade de nº **209543218** - SSP/SP, resolvem assinar o presente contrato, realizado mediante procedimento de contratação por meio de Pregão Eletrônico, decorrente do Processo Administrativo nº: **290/2020**, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº. 10.520/02, Decreto n. 10.024/2019, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

Página 1 de 41



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 015/2020  
Processo Administrativo – PAD n.º 290/2020

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de locação de veículos populares, incluindo seguro total, manutenção e licenciamentos, estando devidamente habilitados para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, de forma a atender as necessidades do COREN-AM.
2. O valor estimado do contrato é:

GRUPO ÚNICO						
Item	Descrição do Posto	Fabricante e Modelo	Unidade de Medida	Quant. Total	Vlr. Unitário (R\$)	Vlr. Total (R\$)
01	Locação de 01 (um) Veículo, Tipo I, incluso seguro total, manutenção e licenciamentos.	Ford/Ka SE Plus	Meses	12	1.600,00	19.200,00
02	Locação de 01 (um) Veículo, Tipo II, incluso seguro total, manutenção e licenciamentos.	Ford/Ka Sedan SE Plus 1.5	Meses	12	1.850,00	22.200,00
<b>Total Global Máximo (R\$) →</b>						<b>41.400,00</b>

3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual prazo, com base no artigo 57, II, da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA**

1. A contratação pretendida tem a finalidade em atender a locomoção de agentes nas atividades de fiscalização e/ou outras mais designadas pelo COREN-AM, em atenção à eficiência e continuidade dos serviços prestados por esta Autarquia.

*Assinatura*



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 015/2020  
Processo Administrativo – PAD n.º 290/2020

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

1. A execução do serviço terá início em 03/11/2020.
  - 1.1. A execução será no seguinte endereço:

Nome da Unidade	Endereço
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – Coren/AM (Sede)	Rua Tapajós, 350 - Centro CEP: 69.010-150 – Manaus - AM CNPJ: 04.667.846/0001-30

**CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
  - 2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
  - 2.2. Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;
  - 2.3. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - 2.4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.
3. No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, poderá adotar a seguinte alternativa:
  - 3.1. Apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nos **subitens 2.1 a 2.4 desta Clausula do contrato**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor

Página 3 de 41

*[Assinatura manuscrita]*



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 015/2020**  
**Processo Administrativo – PAD n.º 290/2020**

- anual atualizado do contrato, na modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.
4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas.
  5. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante no **Anexo II**, do TR.
  6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor anual atualizado do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
  7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.
    - 7.1. O bloqueio efetuado com base no **item 7 desta Clausula do contrato** não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.
    - 7.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no **item 7 desta Clausula do contrato** por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
    - 7.3. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.
  8. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
  9. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a **FISCALIZAÇÃO** do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora

Página 4 de 41





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 015/2020**  
**Processo Administrativo – PAD n.º 290/2020**

paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

**10.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**11.** Será considerada extinta a garantia:

**11.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**11.2.** Com a extinção do contrato.

**12.** Isenção de responsabilidade da garantia:

**12.1.** O Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

**12.1.1.** Caso fortuito ou força maior;

**12.1.2.** Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

**12.1.3.** Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

**12.1.4.** Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

**13.** Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens **12.1.3** e **12.1.4** desta **Clausula do contrato**, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas.

**13.1.** Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 015/2020**  
**Processo Administrativo – PAD n.º 290/2020**

Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

1. Trata-se da contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de locação de veículos populares, incluindo seguro total, manutenção e licenciamentos, estando devidamente habilitados para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, com o objetivo de assegurar a integridade e eficiência das atividades fins e meia da Autarquia.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

1. Conforme Estudos, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
  - 1.1. Empresa especializada em serviço de locação de veículos;
  - 1.2. Trata-se de serviço continuado, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.
  - 1.3. Duração inicial do contrato de 12 (doze) meses.
  - 1.4. Práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n.º 5.940/2006.
  - 1.5. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
2. As obrigações da contratada e contratante estão previstas neste contrato e no Termo de Referência (Anexo I – PE nº 15/2020).





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 015/2020  
Processo Administrativo – PAD n.º 290/2020

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**

**1. Veículo Popular Tipo I:**

1.1. Hatch, Cor: Branca; 0 (zero) km, Ano de Fabricação: 2020 ou mais recente, 4 (quatro) portas laterais, capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), direção elétrica, Freios ABS, Câmbio: Manual 5 marchas, Combustível: (Flex) Gasolina e/ou Etanol, Potência mínima: 80 (cv), Ar-condicionado, sistema de som (rádio AM/FM/USB/Bluetooth/Ipod; 4 Alto-Falantes), Air bag (frontal duplo), Desembaçador do vidro traseiro, conjunto estepe (roda e pneu) com mesmo aro e medida dos demais, kit estepe (macaco + chave de roda + triângulo), Travas elétricas em todas as portas, vidros elétricos dianteiros, alarme, insulfilm permitido pela legislação e todos os acessórios obrigatórios.

**2. Veículo Popular Tipo II:**

2.1. Sedan/Sedã, Cor: Branca, 0 (zero) km, Ano de Fabricação: 2020 ou mais recente, 4 (quatro) portas laterais, Porta malas mínimo: 440 litros (sem o rebatimento dos bancos), capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), direção elétrica, Volante com regulagem, Freios ABS, Câmbio: Manual de no mínimo 5 marchas, Combustível: (Flex) Gasolina e/ou Etanol, Potência mínima: 100 (cv), Torque mínimo de: 13,9 (kgf.m), Tanque de combustível com capacidade mínima: 50 litros, Ar-condicionado, sistema de som (rádio AM/FM/USB/Bluetooth/Ipod; 4 Alto-Falantes), Air bag (frontal duplo), Desembaçador do vidro traseiro, conjunto estepe (roda e pneu) com mesmo aro e medida dos demais, kit estepe (macaco + chave de roda + triângulo), Travas elétricas em todas as portas, vidros elétricos, alarme, insulfilm permitido pela legislação e todos os acessórios obrigatórios.

**3. As descrições são estendidas na clausula oitava deste contrato.**

*Archiwa*



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 015/2020  
Processo Administrativo – PAD n.º 290/2020

**CLÁUSULA OITAVA – DA DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DOS VEÍCULOS**

1. Deverá ser disponibilizado 2 (dois) veículos com quilometragem livre.
2. Os veículos devem estar licenciados, emplacados e com seguro total.
3. Os veículos só poderão ser utilizados exclusivamente em serviço e serão de uso exclusivo do COREN-AM, quando não estiverem em serviço permanecerão estacionados na garagem da sede do COREN-AM ou em local a ser determinado entre o Contratante e Contratada;
4. O veículo a ser utilizado ao longo do contrato de locação não poderá ter idade superior a 3 (três) anos e nem rodagem acima de 100 (cem) mil quilômetros.
5. Caso necessite, para aferição da idade do veículo ao longo da vigência do contrato de locação, será adotada a seguinte fórmula:

$IV = AC - AM$

IV = Idade do veículo, em número de anos.

AC = Ano em curso (exemplo: 2019 ou 2020).

AM = Ano/modelo do veículo (exemplo: 2019 ou 2020), registro do veículo (CRV ou CRLV).

6. Para aferição do KM rodado, conferência no hodômetro do veículo ou, sistema similar disponibilizado.
7. Os veículos deverão manter as características originais e cor branca, preferencialmente, padronizada de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto adesivação com a logomarca do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM e com os termos: “Fiscalização”, conforme os veículos próprios do COREN-AM (Anexo I do Termo de Referência do PE nº 15/2020).

Página 8 de 41







**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 015/2020**  
**Processo Administrativo – PAD n.º 290/2020**

8. Os veículos deverão ser movidos, preferencialmente, a combustíveis de origem renovável ou bicomcombustível, conforme estabelecido na Lei nº 9.660/98. Quando disponível, os veículos poderão, ainda, ser movidos a GNV, desde que de acordo com a legislação pertinente.
9. Os veículos deverão estar disponíveis para o serviço em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos e limpos interna e externamente, e com a documentação exigida.
10. É vedada a sublocação.

**CLÁUSULA NONA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. A empresa Contratada deverá iniciar de forma imediata a execução dos serviços, a partir da data estipulada no **item 1. da Clausula Terceira deste Contrato, ou da vigência do contrato**, prevalecendo o qual ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, mediante solicitação formal, contendo justificada e prazo para entrega dos veículos 0 (zero) km. O pedido de prorrogação deverá ser realizado com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos do início da vigência, e deverá contemplar a disponibilização de veículo temporário para cumprimento da vigência do contrato até a entrega do veículo 0 (zero) km.

1.1. O veículo temporário deverá ter as características idênticas ou superiores às do substituído e no máximo de 40.000 km (quarenta mil quilômetros) rodados, não serão admitidos veículos que apresentem quaisquer anormalidades e/ou irregularidades tais como: ruídos provenientes de defeitos mecânicos, pneus com desgaste excessivo, vidros ou para-brisas trincados ou rachados, falta de geometria e/ou balanceamento das rodas, limpadores de para-brisas ineficientes ou outros que caracterizem falta de manutenção preventiva ou corretiva.

Página 9 de 41

*Assinatura*



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 015/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 290/2020

1.2. Os veículos deverão ser entregues, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

- a) Comprovante de registro de licenciamento, referente ao ano de exercício;
  - b) Apólice de seguros dos veículos, ou documentação equivalente, nas condições estabelecidas neste instrumento.
2. Caso os veículos oferecidos pela Contratada possuam estepe na área externa do veículo, a mesma deverá fornecer proteção antifurto.
3. Todos os veículos fornecidos de uma mesma categoria (itens 01 a 02) deverão manter as mesmas características e ser de mesmo modelo de fabricação. Em caso de descontinuidade do modelo ou havendo a necessidade de substituição do modelo, o pedido deverá ser formalizado e previamente aprovado pela CONTRATADA, desde que respeitada a especificações descritas na **Clausula Sétima deste Contrato**.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES E CARACRERISTICAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os veículos locados deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados e equipados com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente.
2. Os veículos locados serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela Contratada, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega, substituição (definitiva ou temporária) e devolução por encerramento do contrato.

2.1. A ficha de vistoria deverá ser preenchida em 02 via e conter nome legível e assinatura de 2 (dois) vistoriadores (representante da Contratada e da

Página 10 de 41

*Assinatura*



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 015/2020**  
**Processo Administrativo – PAD n.º 290/2020**

Contratante). Em hipótese alguma será admitido rasuras ou inclusão de informações após a assinatura dos vistoriadores no documento.

3. Em caso de substituição por carro reserva, não será admitido veículo que apresente qualquer anormalidade e/ou irregularidade tais como: ruídos provenientes de defeitos mecânicos, pneus com desgaste excessivo, vidros ou para-brisas trincados ou rachados, falta de geometria e/ou balanceamento das rodas, limpadores de para-brisas ineficientes ou outros que caracterizem falta de manutenção preventiva ou corretiva.

**3.1.** O veículo reserva deverá ter as características idênticas ou superiores às do substituído e no máximo de 40.000 km (quarenta mil quilômetros) rodados.

4. A Contratada deverá entregar os veículos locados, definitivos ou temporários, com o reservatório de combustível (tanque) abastecido em sua capacidade máxima. Os demais abastecimentos serão de responsabilidade da Contratante, bem como a sua devolução à Contratada em mesmas condições de abastecimento.
5. A entrega, substituição (definitiva ou temporária) e retirada dos veículos será feita no endereço da sede do COREN-AM a critério da Contratante, limitado a até 10 Km deste ponto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MANUTENÇÕES**

1. Os veículos locados deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança, cabendo a Contratada prestar manutenção preventiva e corretiva, empreendendo a limpeza dos componentes e peças, substituição de peças em razão de defeitos ou desgaste natural, conserto, reparação, troca de componentes e equipamentos danificados de modo a deixá-los em perfeitas condições de uso, com possibilidade de sua substituição (definitiva ou temporária), caso necessário.

**1.1.** Não será admitida, em hipótese alguma, a substituição por peças de procedência duvidosa que possa trazer riscos à segurança.

Página 11 de 41



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 015/2020**  
**Processo Administrativo – PAD n.º 290/2020**

- 1.2. Também estão compreendidas nos serviços de manutenção, os acessórios e aparelho de ar condicionado instalados nos veículos, compreendendo inclusive a limpeza e higienização do sistema e a troca do filtro periodicamente, conforme recomendado pelo fabricante.
2. Deverá ser disponibilizado um número telefônico para assistência em qualquer eventualidade, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com atendimento e socorro do veículo locado.
3. A Contratada deverá garantir a substituição do veículo locado de forma definitiva ou temporária, por outro igual ou similar, em caso de pane e/ou defeito de qualquer natureza que impossibilite sua utilização normal, dentro dos seguintes prazos:

<b>RAIO DE DISTÂNCIA DA SEDE DA CONTRATANTE</b>	<b>PRAZO</b>
0 a 50,99 Km	Até 04 (quatro) horas
51 a 300 Km	Até 08 (oito) horas
Demais localidades	Até 12 (doze) horas

4. Para substituição definitiva do veículo, a Contratada deverá comunicar ao Contratante, e efetuar o fechamento da “Ficha de Vistoria” do veículo anterior, bem como a abertura de nova ficha, conforme **item 2 da Clausula Decima deste Contrato.**

- 4.1. Na ocorrência de substituição definitiva, o novo veículo deverá possuir características iguais ou superiores ao veículo anterior e atender as especificações mínimas obrigatórias constantes na **Clausula Sétima deste Contrato.**

**5. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

Página 12 de 41



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 015/2020**  
**Processo Administrativo – PAD n.º 290/2020**

- 5.1. A Contratada será responsável pela manutenção preventiva dos veículos objeto da contratação, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do manual do proprietário de cada veículo.
- 5.2. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, bateria, limpeza do ar condicionado, alinhamento e balanceamento, troca de lâmpadas, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo, e as custas serão arcadas pela Contratada.
- 5.3. Os pneus deverão ser substituídos por novos, devidamente balanceados e alinhados, quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 (três) mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Tread Wear Indicators).
- 5.3.1. Não será admitida, em hipótese alguma, a substituição por pneus recuperados (remoldados, recauchutado etc) ou de procedência duvidosa que possa trazer riscos à segurança.
- 6. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**
- 6.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo;
7. No caso de a Contratada recusar-se ou negligenciar em substituir os veículos, devido à ocorrência de defeitos e de avarias, a Contratante, ou seu preposto, poderá proceder aos reparos ou substituição desses veículos e deduzirá as respectivas despesas de qualquer pagamento ainda devido à Contratada.

*Handwritten signature*



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 015/2020**  
**Processo Administrativo – PAD n.º 290/2020**

8. O serviço de manutenções corretiva ou preventiva será de responsabilidade da Contratada devendo ser previamente agendado, mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com a Contratante, podendo este recusar a data sugerida quantas vezes for necessário.
9. Para a prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva e cálculo da distância constante no item 8 desta **Clausula do contrato**, a Contratada deverá utilizar o endereço da Sede do COREN-AM.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DO SEGURO**

1. A Contratada deverá fornecer seguro com cobertura total, em todo território nacional, contra colisão, incêndio, roubo, furto qualificado, perda total e danos a terceiros (Responsabilidade Civil Facultativa – RCF – Danos Materiais e Danos Corporais causados pelo veículo segurado a terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros – APP).
2. Caso a Contratada não possua apólice de seguro, a mesma deverá apresentar documentação equivalente, comprometendo-se a atender todos os requisitos do presente contrato.
3. PROTEÇÃO A TERCEIROS
  - 3.1. Cobertura mínima:
    - 3.1.1. Responsabilidade Civil Facultativa – RCF – Danos Materiais – R\$ 50.000,00;
    - 3.1.2. Responsabilidade Civil Facultativa – RCF – Danos Corporais – R\$ 50.000,00;
    - 3.1.3. Acidentes Pessoais de Passageiros – APP (morte acidental) – R\$ 12.000,00;
    - 3.1.4. Acidentes Pessoais de Passageiros – APP (invalidez permanente) – R\$ 12.000,00;

Página 14 de 41

*Indira*



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 015/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 290/2020

- 3.1.5.** Franquia: Se houver, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor de um veículo Zero Km, igual ou similar ao locado, de acordo com o valor publicado pela tabela FIPE, no caso de danos materiais e pessoais causados a terceiros, com aplicação dos limites de indenização acima.
- 4. PROTEÇÃO DO VEÍCULO LOCADO**
- 4.1.** Danos causados ao veículo: em caso de colisão ou acidentes, a Contratante pagará o valor da franquia, se houver, que não poderá exceder o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor de um veículo Zero Km, igual ou similar ao locado, de acordo com o valor publicado pela tabela FIPE.
- 4.2.** Caso ocorram avarias nos vidros (para-brisa, vigia, vidros laterais, retrovisores etc), a Contratante pagará o valor correspondente à franquia, se houver, que não poderá exceder o limite de 1% (um por cento) sobre o valor de um veículo zero km, igual ou similar ao locado, de acordo com o valor publicado pela tabela FIPE.
- 4.3.** No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de qualquer natureza, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da Contratante, ou de seus prepostos, a Contratante deverá providenciar o registro do BO – Boletim de Ocorrência, bem como comunicar o fato à Contratada;
- 4.4.** A remoção, despesa com guinchos, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da Contratada.
- 5. ASSISTÊNCIA 24 HORAS** – Envio de socorro nos casos de pane mecânica ou elétrica.
- 6. SERVIÇO DE GUINCHO** – No mínimo de 0 a 300 Km contados do local da ocorrência.
- 7. A Contratada deverá entregar cópia da apólice por ocasião da entrega de veículos locados, contemplando todas as coberturas e valor das franquias.**



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 015/2020  
Processo Administrativo – PAD n.º 290/2020

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E PENALIDADES DE MULTA**

1. A Contratante será integralmente responsável pelo ressarcimento, à Contratada, de multas provenientes de infração às leis de trânsito, a que der causa, incluindo rodízio municipal, aplicadas ao veículo, sob sua utilização, durante o período de vigência do contrato.
  - 1.1. Havendo previsão de desconto, as multas deverão ser pagas de forma a contemplar esse abatimento. Em caso de perda do prazo, o pagamento da diferença do valor integral, será de responsabilidade da Contratada.
2. A Contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da notificação, no endereço da Sede do COREN-AM, ou, a fim de agilizar o prazo, por e-mail ([selic@corenam.gov.br](mailto:selic@corenam.gov.br), [vera.gallio@corenam.gov.br](mailto:vera.gallio@corenam.gov.br), [secretariaexecutiva@corenam.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@corenam.gov.br)), sem prejuízo da posterior remessa ao endereço da Sede, a existência de infrações de trânsito, para que esta providencie, se desejar, a indicação do condutor e apresente a cópia da CNH para direcionamento da pontuação, dentro do prazo previsto pelo Código Nacional de Trânsito.
  - 2.1. Caso a Contratada opte por enviar as notificações somente por e-mail, deverá se responsabilizar por sua confirmação inequívoca. Em hipótese alguma a Contratante se responsabilizará por mensagens não recebidas.
  - 2.2. Caso a Contratante opte pela não indicação do condutor, havendo a aplicação de nova multa, está também será de sua inteira responsabilidade;
  - 2.3. As multas decorrentes pela perda do prazo para indicação, e/ ou recurso e cuja causa não tenha sido dada pela Contratante, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

Página 16 de 41

*Handwritten signature in blue ink, possibly reading "André"*





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 015/2020**  
**Processo Administrativo – PAD n.º 290/2020**

2.4. A Contratante não se responsabilizará por pagamentos de multas de infração de trânsito, quando tiver o seu direito de defesa prejudicado por culpa da Contratada (comunicação e/ou encaminhamento das notificações fora do prazo ou com prazo ínfimo para interposição de recurso; para pagamento da multa com desconto; notificação do real infrator etc).

2.5. Em casos de multas aplicadas em local divergente do apontado no sistema de telemetria (quando houver) e/ou em casos de divergência nas características do veículo, o recurso de multa deverá ser apresentado pela Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS AVARIAS E DEMAIS REEMBOLSOS**

1. A Contratante será responsável pelas avarias de médio e grande porte ocasionadas por culpa de seus condutores, até o limite da franquia, sendo definida de comum acordo entre as partes, com:

- a) Acionamento do seguro e pagamento da franquia;
- b) Pagamento direto pela Contratante; ou,
- c) Ressarcimento à Contratada.

1.1. Para reembolso das avarias descritas no **item 1 desta Clausula do contrato**, sempre será utilizada a forma mais vantajosa à Contratante.

1.2. A reparação de pequenos danos, ocasionados pelo uso corriqueiro do veículo, pequenos piques de pedra, riscos leves nas calotas ou na lataria que saiam através do processo de polimento, serão de responsabilidade da Contratada.

2. Em caso de avarias por culpa de terceiros, a Contratada deverá enviar a Contratante, 3 (três) orçamentos para tentativa de ressarcimento junto ao terceiro.

*Carolina*



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 015/2020  
Processo Administrativo – PAD n.º 290/2020

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RELATÓRIOS E GERENCIAMENTO DOS VEÍCULOS**

1. No final de cada mês, a Contratada deverá fornecer, preferencialmente, em meio eletrônico, os seguintes relatórios individualizados por veículo, indicando:
  - a) Relatório de manutenções corretivas ou preventivas, indicando intervenções realizadas em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data de realização;
  - b) Relatório de multas/autuações de trânsito.
2. Caso a Contratada possua sistema de gestão via web, esta deverá permitir o acesso da Contratante através de login e senha personalizado.
3. Em caso substituição do veículo, ou renovação do contrato, a Contratada deverá enviar relatório de rastreamento de todo o período de utilização dos veículos.
4. Em caso de relatórios individualizados por veículos entregues impressos, os mesmos deverão vir acompanhado de arquivo digital tipo TXT, XML ou outro que a CONTRATANTE necessite para utilização em seu banco de dados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

1. A execução do objeto compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos e materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Página 18 de 41

*Handwritten signature in blue ink*



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 015/2020**  
**Processo Administrativo – PAD n.º 290/2020**

1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à Contratada, além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no diploma federal sobre licitações.
2. Além das demais obrigações no Termo de Referência (anexo I do PE nº 15/2020) e neste contrato, são deveres e disciplina exigidos da contratada:
  - 2.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
  - 2.2. Fornecer o objeto licitado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra, resultante de má qualidade;
  - 2.3. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta de preços, as disposições do instrumento convocatório e seus anexos, a boa técnica, as legislações e normas pertinente;
  - 2.4. Cumprir as condições e prazos contidos no Termo de Referência (Anexo I do PE 15/2020);
  - 2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
  - 2.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;
  - 2.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
  - 2.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 015/2020**  
**Processo Administrativo – PAD n.º 290/2020**

- devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
- 2.9.** Responsável pelos danos causados diretamente ao COREN-AM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização dos serviços pelo COREN-AM;
- 2.10.** Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos veículos, tais como manutenção, seguro, licenciamento, IPVA, seguro obrigatório, taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada, e outras que incidam diretamente ou indiretamente sobre os serviços ora contratados;
- 2.11.** Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, fiscais, tributárias, comerciais e previdenciárias, resultantes da prestação de serviços.
- 2.12.** Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.
- 2.13.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor os seguintes documentos, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo Contratante:
- I.** Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa);
  - II.** Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil – Certidão conjunta/FGTS e INSS); e



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 015/2020**  
**Processo Administrativo – PAD n.º 290/2020**

**III. Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal – Mobiliária e Imobiliária)**

**2.14. NÃO** apresentar, tanto para o CNPJ da Contratada, como para o CPF do sócio majoritário, sanção que impeça a contratação com entidades públicas registradas no:

**I. SICAF;**

**II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU);**

**III. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;**

**IV. Cadastro de Licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.**

**2.15. Designar, formalmente preposto para representá-la nas tratativas relativas ao contrato e responsável pelo recebimento e acompanhamento de reclamações ou providências decorrentes da má execução dos serviços, devendo disponibilizar número telefônico fixo e/ou móvel e endereço de e-mail para formalização das demandas. O preposto deverá estar disponível para atendimento das demandas da Contratada em dias úteis e durante o horário comercial;**

**2.16. Fornecer, no ato da entrega dos veículos, o respectivo comprovante de registro de licenciamento, referente ao ano de exercício, e apólice de seguros dos veículos, ou documentação equivalente, nas condições estabelecidas, bem como as renovações correspondentes no prazo mínimo de 10 (dez) dias de seu vencimento;**

*Assinatura*



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 015/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 290/2020

- 2.17. Substituir de imediato e de forma automática, por veículos “zero quilômetro”, conforme as condições da **Clausula Oitava deste contrato**.
- 2.18. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 2.19. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- 2.20. Substituir qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo COREN-AM;
- 2.21. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 2.22. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I do PE 15/2020), deste contrato e de sua proposta, com a alocação dos veículos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;
- 2.23. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde os carros ficaram guardados;
- 2.24. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- 2.25. Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

Página 22 de 41





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 015/2020**  
**Processo Administrativo – PAD n.º 290/2020**

- 2.26. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 2.27. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- 2.28. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 2.29. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 2.30. Solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à CONTRATADA, que está tenha levado para o local de execução do serviço;
- 2.31. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 2.32. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 2.33. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 2.34. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 2.35. Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940/2006.

Página 23 de 41





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 015/2020**  
**Processo Administrativo – PAD n.º 290/2020**

3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.
4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
  - 4.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
  - 4.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
  - 4.3. A contratação de empregados públicos pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1. São obrigações da Contratante:
  - 1.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 10.024/2019, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, caberá ao contratante:
    - 1.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
    - 1.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;

Página 24 de 41





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 015/2020**  
**Processo Administrativo – PAD n.º 290/2020**

- 1.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 1.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 1.1.5. Permitir o acesso dos empregados da contratada às dependências do COREN-AM para a execução dos serviços;
- 1.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada;
- 1.1.7. Solicitar a troca/substituição dos serviços que não atenderem às especificações do objeto no Termo de Referência;
- 1.1.8. Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 1.1.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 1.1.10. Comunicar, formalmente, à Contratada, no prazo máximo de até 08 (oito) horas, a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do contrato;
- 1.1.11. Ressarcir a Contratada, as despesas decorrentes multas provenientes de infrações às leis de trânsito (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), a que der causa, decorrentes do uso do veículo locado em conformidade com a **Clausula Decima Terceira** deste contrato;
- 1.1.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

Página 25 de 41

*Assinatura*



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 015/2020**  
**Processo Administrativo – PAD n.º 290/2020**

- 1.1.13. Arcar com as despesas de combustível, pedágio e estacionamento;
  - 1.1.14. Arcar com as despesas decorrentes o mau uso do objeto locado, devendo esta ser devidamente comprovada pela Contratada;
  - 1.1.15. Responsabilizar-se pela fiscalização e regularidade de seus condutores, devendo estes portar Carteira Nacional de Habilitação – CNH em plena validade;
  - 1.1.16. Comunicar, formalmente, quaisquer fatos ou alterações verificadas durante vigência da apólice;
  - 1.1.17. Zelar pela não-agravação dos prejuízos e dar guarda aos salvados (o que restou do veículo sinistrado ou a peça substituída) e demais bens remanescentes;
  - 1.1.18. Comunicar às autoridades policiais, para registro do B.O – Boletim de Ocorrência, em caso de acidente automobilístico, roubo ou furto, parcial ou total, do veículo locado;
  - 1.1.19. Não permitir que terceiros particulares efetue qualquer manutenção nos veículos locados sem a prévia autorização da Contratada;
  - 1.1.20. Encaminhar o veículo para manutenção preventiva e corretiva, nos locais indicados pela Contratada, em conformidade com a **Clausula Decima Primeira** deste Contrato.
2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Página 26 de 41

Rua Tapajós, 350 - Centro, Manaus - AM, 69010-150  
Horário: 8h às 16 horas.  
Telefone: (92) 3232-9924  
<http://www.corenam.gov.br/>  
e-mail: [selic@corenam.gov.br](mailto:selic@corenam.gov.br)





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 015/2020  
Processo Administrativo – PAD n.º 290/2020

1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias após o fechamento do mês, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, creditada em conta bancária da Contratada, mediante atesto do departamento gestor do contrato.
  - 1.1. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 10 (dez) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o Contratante, independentemente da data de vencimento.
2. A Nota Fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.
3. No campo para descrição na nota fiscal a Contratada deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso a Contratada opte por esta forma de pagamento.
  - 3.1. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas nos subitens abaixo.
4. Para emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a Instrução Normativa nº 1.234/2012

Página 27 de 41



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 015/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 290/2020

da Receita Federal, e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200&visao=anotado>), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.

- 4.1. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.
5. Além do disposto no subitem acima, a Contratada também deverá observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do **item 1 desta Clausula do contrato**, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.
  - 5.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao Contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no subitem abaixo.
  - 5.2. Caso a Contratada não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no subitem acima ultrapasse o prazo para

Página 28 de 41



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 015/2020**  
**Processo Administrativo – PAD n.º 290/2020**

- recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o Contratante onerado com tais custos de forma alguma.
6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser entregue no COREN-AM, localizado na Rua Tapajós, 350, Centro, CEP: 69.010-150, Manaus/AM, nos dias úteis, no horário das 09h00 horas às 15h00, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 8.1. No caso da emissão e do envio de Nota Fiscal Eletrônica, deverão ser utilizados os seguintes endereços eletrônicos:
- a) Setor de Licitações e Contratos – [selic@corenam.gov.br](mailto:selic@corenam.gov.br) / [vera.gallio@corenam.gov.br](mailto:vera.gallio@corenam.gov.br); e
- b) Secretaria Executiva - [secretariaexecutiva@corenam.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@corenam.gov.br).

Página 29 de 41

*Assinatura*



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS  
Autarquia Federal – Lei N° 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 015/2020  
Processo Administrativo – PAD n.º 290/2020

9. O Contratante efetuará o pagamento o objeto contratado somente a Contratada, vedada sua negociação com terceiros.

10. Caso ocorra, serão abatidos do valor da Nota Fiscal ou Fatura devido à Contratada, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do Contratante para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários da Contratada.

10.1. Somente não será aplicada à Contratada a providência descrita no subitem acima caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do Contratante.

11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 015/2020  
Processo Administrativo – PAD n.º 290/2020

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
2. É admitido, o reajuste, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta.
3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.
4. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
5. Para os reajustes de insumos e materiais será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

**5.1. Fórmula de cálculo:**

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do **item 5 desta Clausula do contrato**, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

6. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do **item 2 desta Clausula do contrato**.





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 015/2020**  
**Processo Administrativo – PAD n.º 290/2020**

7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
9. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Página 32 de 41

*[Assinatura manuscrita]*





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 015/2020  
Processo Administrativo – PAD n.º 290/2020

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total anual da contratação, a CONTRATADA que:
  - 1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 1.4. comportar-se de modo inidôneo;
  - 1.5. cometer fraude fiscal;
2. Para os fins do **subitem 1.4. desta Clausula de contrato**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes sanções:
  - 3.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 3.2. **suspensão de licitar e impedimento** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM, por prazo não superior a dois anos;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 015/2020  
Processo Administrativo – PAD n.º 290/2020

- 3.3. impedimento de licitar e contratar** com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 3.3.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa nos **subitens do item 1** desta Clausula do contrato.
- 3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 4.** As sanções previstas nos **subitens 3.1 a 3.4. desta Clausula** do contrato poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 5.** Configurar-se-á o **retardamento da execução** quando a CONTRATADA:
- 5.1.** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 5.2.** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 6.** No caso de **retardamento da execução**, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% do valor anual do contrato.
- 7.** Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto quando a CONTRATADA:
- 7.1.** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 7.2.** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.

Página 34 de 41

*Chidura*



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 015/2020  
Processo Administrativo – PAD n.º 290/2020

8. No caso de **inexecução parcial do objeto**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 7% (sete por cento) do valor anual do contrato.
9. Configurar-se-á a **inexecução total do objeto** quando a CONTRATADA:
- 9.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 9.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.
10. No caso de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato.
11. Configurar-se-á a falha na execução do contrato quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 desta Clausula do contrato.
12. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA % do valor anual do contrato
1	0,5%
2	1%
3	2%
4	3%

*Assinatura*



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 015/2020**  
**Processo Administrativo – PAD n.º 290/2020**

5	4%
6	5%

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter veículo fora das especificações contratuais	1	Por item ou por ocorrência
2	Manter veículo sem a devida manutenção preventiva ou corretiva para a execução dos serviços.	1	Por veículo e por dia
3	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material ou equipamento licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por item
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência

*Assinatura*



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 015/2020  
Processo Administrativo – PAD n.º 290/2020

8	Manter disponíveis veículos com mais de 3 anos de fabricação ou com quilometragem acima de 100.000 quilômetros.	4	Por veículo e por dia
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
Para os itens a seguir, <b>deixar de:</b>			
11	Entregar o veículo solicitado no prazo estabelecido.	6	Por ocorrência
12	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por ocorrência
13	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
14	Disponibilizar os veículos quando solicitado pelo fiscal do contrato, nas quantidades contratualmente estabelecidas.	4	Por veículo e por dia
15	Disponibilizar os veículos com seguro, conforme contrato ou não apresentar comprovação de apólice de seguro para efeitos de ressarcimento em caso de avarias nos veículos ou indenizações.	4	Por veículo e por dia
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por ocorrência

Página 37 de 41

*Assinatura*



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 015/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 290/2020

---

17	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
18	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia

---

13. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

13.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

13.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

13.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93

Página 38 de 41



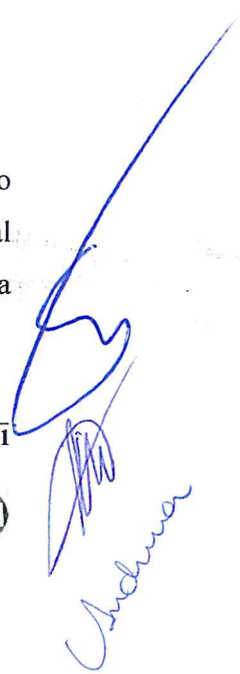
**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 015/2020**  
**Processo Administrativo – PAD n.º 290/2020**

14. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.
15. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 15.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 15.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 15.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80, todos da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 015/2020**  
**Processo Administrativo – PAD n.º 290/2020**

2. A rescisão deste contrato poderá ser:
  - 2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
  - 2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;
  - 2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente;
4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até data de rescisão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. As solicitações de serviços serão feitas conforme demanda de materiais requisitados pelos setores.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - DO FORO**

1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da sede do contratante para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em duas vias, perante duas testemunhas.

Manaus/AM, 30 de OUTUBRO de 2020.

Página 40 de 41

*Andressa*

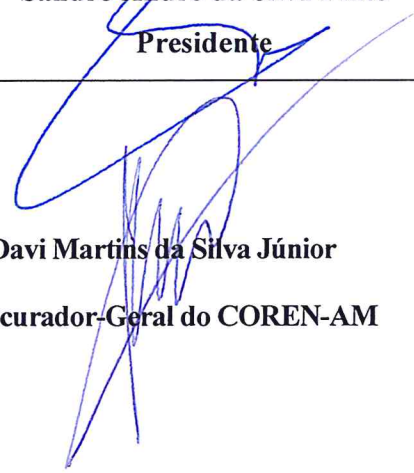





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 015/2020  
Processo Administrativo – PAD n.º 290/2020

CONTRATANTE	CONTRATADA
Sandro André da Silva Pinto Presidente	Maurício Lassalvia Nascimento Representante Legal

  
Davi Martins da Silva Júnior  
Procurador-Geral do COREN-AM

  
Andréia Pedrosa da Silva  
Tesoureira do COREN-AM

MAURICIO  
LASSALVIA  
NASCIMENT  
O:157752478  
09

Assinado de forma digital por MAURICIO LASSALVIA NASCIMENTO:15775247809  
Dados: 2020.10.26 14:20:24 -04'00'



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Contrato nº 025/2020**  
**Processo Administrativo – PAD nº 290/2020**  
**Assunto: Locação de Veículos de Pequeno Porte para o Coren-Am – 1º Termo Aditivo**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO - TA**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2020. OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE.**

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM**, entidade fiscalizadora do exercício profissional Ex vi da Lei nº. 5.905, de julho de 1973; CNPJ (MF) n.º 04.667.846/0001-30; com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, em Manaus/AM, CEP 69.010-150, neste ato, por seu Presidente, DR. **SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090-ENF, portador da cédula de identidade de nº 1344870-6 SSP/AM e CPF 634.525.292-15 e Tesoureira, Sra. **ANDREIA PEDROSO DA SILVA**, brasileira, união estável, técnica de enfermagem, inscrita no COREN-AM sob o registro nº 173674-TEC, portadora da cédula de identidade de nº 16442601 e CPF: 527.416.052-20, de acordo com a competência contida no Inciso XVII, do art. 41, e Inciso VII, do art. 43, do Regimento Interno do Coren/AM, aprovado pela Decisão COREN-AM Nº 001/2013.

**CONTRATADA:** a empresa **M. L. NASCIMENTO EIRELI**, inscrito no CNPJ n. 03.360.950/0001-15, com sede na Av. General Rodrigo Otávio, nº 2890, Sala 11/C. Comercial, Bairro: Distrito Industrial, Manaus/AM, CEP: 69075-005, neste ato representada pelo Senhor(a) **MAURÍCIO LASSALVIA NASCIMENTO**, portador do CPF n.º **157.752.478-09**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social/estatuto social.

Por intermédio do Processo Administrativo – PAD nº 290/2020, os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2020, sendo a contratação inicial instruída no mesmo PAD (Pregão Eletrônico nº 015/2020), mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** do Contrato nº 025/2020, do PAD nº 290/2020, nos termos previstos em suas Cláusulas Sexta.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência do Contrato nº 025/2020, do PAD nº 290/2020 para o período de **03/11/2021 a 02/11/2022**.

**CLÁUSULA TERCEIRO – DO VALOR**

1. O valor deste termo aditivo para cobrir despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais)**.

Custo da Prorrogação							
ITEM	Descrição Sumária do Produto/Serviço	Unidade de Medida	Quant. De Veículos (a)	Quant. De meses (b)	Vir. Unitário - R\$ (c)	Vir. Mensal - R\$ (d = a x c)	Vir. Anual - R\$ (e = d x b)
1	Locação de 01 (um) Veículo, Tipo I, incluso seguro total,	Mês	1	12	1.600,00	1.600,00	19.200,00

*André*



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Termo Aditivo – TA nº 1**

**Contrato nº 025/2020**

**Processo Administrativo – PAD nº 290/2020**

**Assunto: Locação de Veículos de Pequeno Porte para o Coren-Am – 1º Termo Aditivo**

	manutenção e licenciamentos.						
2	Locação de 01 (um) Veículo, Tipo II, incluso seguro total, manutenção e licenciamentos.	Mês	1	12	1.850,00	1.850,00	22.200,00
<b>TOTAL GERAL (∑ da Coluna) →</b>			<b>2</b>	<b>-</b>	<b>1.600,00</b>	<b>3.450,00</b>	<b>41.400,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de **R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)**, correrá no Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.33.90.033.005 – Locação de Veículos para Transporte de Passageiros e Bagagens, da Nota de Empenho n.º **294/2021**, de 11/10/2021.
2. As despesas para os exercícios subsequentes serão alocadas à dotação orçamentaria prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL**

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Senho Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, instruído no PAD nº 290/2020, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no termo inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias, a qual, depois de lida, também é assinada, pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Manaus/AM, 18 de outubro de 2021.

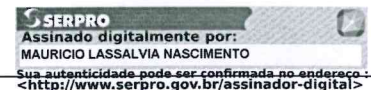
**CONTRATANTE**

**Sandro André da Silva Pinto**  
Presidente

**Andréia Pedrosa da Silva**  
Tesoureira

**CONTRATADA**

**Maurício Lassalvia Nascimento**  
Representante Legal



*Andréia Pedrosa da Silva*



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato - CT nº 25/2020  
Processo Administrativo – PAD n.º 290/2020  
Volume 05  
Assunto: Locação de Veículos de pequeno porte para o Coren-Am.

**TERMO ADITIVO – TAD Nº 2**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2020. OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE PARA O COREN-AM.**

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM**, entidade fiscalizadora do exercício profissional Ex vi da Lei nº. 5.905, de julho de 1973; CNPJ (MF) n.º 04.667.846/0001-30; com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, em Manaus/AM, CEP 69.010-150, neste ato, por seu Presidente, DR. **JOSE YRANIR DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 114416- ENF, portador da cédula de identidade de nº 5708125 SSP/AM e CPF 194.046.542-72 e Tesoureira, Sra. **ANDREIA PEDROSO DA SILVA**, brasileira, união estável, técnica de enfermagem, inscrita no COREN-AM sob o registro nº 173674-TEC, portadora da cédula de identidade de nº 16442601 e CPF: 527.416.052-20, de acordo com a competência contida no Inciso XVII, do art. 41, e Inciso VII, do art. 43, do Regimento Interno do Coren/AM, aprovado pela Decisão Coren-AM Nº 001/2013.

**CONTRATADA:** a empresa **M. L. NASCIMENTO EIRELI**, inscrito no CNPJ n. 03.360.950/0001-15, com sede na Av. General Rodrigo Otávio, nº 2890, Sala 11/C. Comercial, Bairro: Distrito Industrial, Manaus/AM, CEP: 69075-005, neste ato representada pelo Senhor(a) **MAURÍCIO LASSALVIA NASCIMENTO**, portador do CPF n.º **157.752.478-09**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social/estatuto social.

Por intermédio do **Processo Administrativo – PAD nº 290/2020**, os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2020, sendo a contratação inicial instruída no mesmo PAD (Pregão Eletrônico nº 15/2020), mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** do Contrato nº 25/2020, do **PAD nº 290/2020**, nos termos previstos em suas Cláusulas Primeira.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência do Contrato nº 25/2020, do PAD nº 290/2020 para o período de **03/11/2022 a 02/11/2023**.

**CLÁUSULA TERCEIRO – DO VALOR**

1. O valor deste termo aditivo para cobrir despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais)**.

Custo da Prorrogação							
ITEM	Descrição Sumária do Produto/Serviço	Unidade de Medida	Quant. De Veículos (a)	Quant. De meses (b)	Vir. Unitário - R\$ (c)	Vir. Mensal - R\$ (d = a x c)	Vir. Anual - R\$ (e = d x b)

*Andréia*



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Termo Aditivo – TA nº 2  
Contrato - CT nº 25/2020  
Processo Administrativo – PAD n.º 290/2020  
Volume 05  
Assunto: Locação de Veículos de pequeno porte para o Coren-Am.

1	Locação de 01 (um) Veículo, Tipo I, incluso seguro total, manutenção e licenciamentos.	Mês	1	12	1.600,00	1.600,00	19.200,00
2	Locação de 01 (um) Veículo, Tipo II, incluso seguro total, manutenção e licenciamentos.	Mês	1	12	1.850,00	1.850,00	22.200,00
<b>TOTAL GERAL (Σ da Coluna) →</b>			<b>2</b>	<b>-</b>	<b>1.600,00</b>	<b>3.450,00</b>	<b>41.400,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de **R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)**, correrá no Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.33.90.033.005 – Locação de Veículos para Transporte de Passageiros e Bagagens, da Nota de Empenho n.º **343/2022**, de 12/09/2022.
2. As despesas para os exercícios subsequentes serão alocadas à dotação orçamentaria prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL**

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Senho Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, instruído no **PAD nº 290/2020**, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no termo inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias, a qual, depois de lida, também é assinada, pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Manaus/AM, 20 de setembro de 2022.

**CONTRATANTE**

José Yranir do Nascimento  
Presidente

Andréia Pedrosa da Silva  
Tesoureira

*Andréia Pedrosa da Silva*

**CONTRATADA**

Maurício Lassalvia Nascimento  
Representante Legal

